1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre (Astec), é uma Associação, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e duração indeterminada, fundada em 08 (oito) de junho de 1994 (um mil novecentos e noventa e quatro).

Art. 2º - A Astec tem por finalidade representar e defender os interesses de seus associados e em especial:

a) reivindicar e desenvolver atividades visando a retribuição pecuniária justa e condições adequadas de trabalho para o pleno cumprimento de suas obrigações funcionais;

b) reivindicar e desenvolver atividades visando a observância correta da assistência à saúde e da Previdência por parte do Município;

c) reivindicar e desenvolver atividades visando o respeito ao exercício profissional;

d) promover o seu congraçamento e espírito de solidariedade, bem como o envolvimento em ações sociais;

e) desenvolver atividades que visem o aprimoramento de seus conhecimentos técnicos e culturais;

f) representar os técnicos de nível superior da Prefeitura de Porto Alegre em Conselhos Profissionais e Governamentais que tratem de matéria incluída nas suas atribuições profissionais;

g) representar judicial ou extrajudicialmente, em assuntos de natureza funcional.

Art. 3º - É vedado à ASTEC exercer qualquer função de natureza político-partidária ou religiosa, assim como assumir posição favorável a qualquer forma de discriminação.

Art. 4º - A ASTEC tem sede e foro jurídico na cidade de Porto

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 5º - O Patrimônio Social é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, direitos e ações, títulos de rendas, livros, documentos, dinheiro em espécie, depósitos em estabelecimentos de crédito e quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Art. 6º - A renda social é constituída:

a) das contribuições cobradas dos associados;

b) dos auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito, contribuições, doações e participações em convênios;

c) de outras rendas.

Art. 7º - As rendas e recursos da ASTEC somente poderão ser aplicados no cumprimento dos fins visados pela Entidade, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou salários a dirigentes ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único - Excetua-se do previsto neste artigo, a possibilidade de contratação de um servidor aposentado, associado a mais de cinco anos da entidade, pelo regime da CLT ou através de contrato específico de prestação de serviços técnicos, para o desempenho de atividades técnicas ou administrativas na ASTEC.

Art. 8º - Em caso de extinção da ASTEC, seu patrimônio, após o pagamento das eventuais dívidas da entidade, será doado à instituição de assistência que preste serviço à comunidade municipária, mediante aprovação em Assembleia.

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 9° - O quadro social da ASTEC é constituído das seguintes categorias de associados:

a) fundadores - os que assinaram a ata de fundação;

b) efetivos - os funcionários municipais de Porto Alegre, detentores de cargo de provimento efetivo de nível superior, ou aposentados nos mesmos, que tiverem suas propostas de associados aceitas pela entidade;

c) beneméritos - os associados das categorias que aludem as alíneas anteriores que, por relevantes serviços prestados à ASTEC, se tenham tornado merecedores dessa distinção;

d) honorários - as pessoas alheias ao quadro social que se enquadrarem nas disposições da alínea anterior.

e) conveniados - os servidores públicos do município de Porto Alegre que não se enquadrem nas alíneas anteriores e que no ato de associação se vinculem a convênios mantidos pela ASTEC.

f) Empreendedores – associado efetivo, aposentado ou egresso da Prefeitura de Porto Alegre e que atua no mercado, como profissional autônomo ou empresário no âmbito de sua formação profissional.

Parágrafo Primeiro - os títulos de associado benemérito e honorário serão conferidos por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Segundo - Os associados conveniados não terão direito a voto e não poderão ser eleitos para cargos da Entidade.

Art. 10º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela entidade.

Art. 11º - São deveres do associado:

a) observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas para a sua execução;

b) acatar as disposições dos órgãos diretivos;

c) pagar pontualmente as contribuições sociais;

d) bem desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;

e) colaborar com a Entidade em iniciativas tendentes ao cumprimento de suas finalidades;

f) zelar pelo patrimônio material e moral da entidade, denunciando ao órgão competente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Art. 12º - Os associados estão sujeitos às seguintes contribuições:

a) mensalidade;
b) reforço da mensalidade.

Parágrafo Primeiro - A mensalidade corresponderá a 1% (um por cento) do valor básico inicial do padrão de vencimento atribuído à categoria, conforme decisão aprovada na Assembleia Geral do dia 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade de recursos extraordinários, proposta de reforço da mensalidade da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, será submetida a uma

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Terceiro - Será desligado (demitido) do quadro social, o associado que assim o requerer formalmente;

Parágrafo Quarto - Será desligado do quadro social o associado que deixar de pagar três mensalidades, sem justo motivo, a juízo da Diretoria Executiva ou nos termos do art. 57 do Código Civil;

Parágrafo Quinto - Os associados beneméritos e honorários são isentos das contribuições a que alude este artigo.

Parágrafo sexto - A mensalidade dos associados conveniados será de 50% do valor fixado no parágrafo primeiro.

Art.13º - São direitos do associado:

a) tomar parte ativa nas sessões de Assembleia Geral e demais reuniões para as quais seja convocado ou convidado, usando da palavra de acordo com as disposições regimentais;

b) votar e ser votado nas eleições para os postos diretivos da entidade;

c) exigir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto, conforme artigo 20, letra " d";

d) votar e ser votado nas sessões da Assembleia Geral que participar;

e) propor à Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo qualquer medida cumprimento dos fins da ASTEC ou de interesse geral da categoria;

f) pedir reconsideração das decisões da Diretoria Executiva e interpor recurso junto ao Conselho Deliberativo na forma e prazos estatutários e regulamentares;

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

g) usufruir todas as vantagens que forem conferidas aos associados neste Estatuto ou em regulamento.

Parágrafo Primeiro - Para usufruir qualquer vantagem, o associado deve estar em dia com suas obrigações perante a ASTEC;

Parágrafo Segundo - Os direitos que aludem este artigo são exclusivos dos associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos, estes após três meses de ingresso no quadro social;

Parágrafo Terceiro - Em qualquer circunstância é vedado o voto por procuração.

Art. 14º - Os associados da ASTEC estão sujeitos à penalidades de: advertência, suspensão até 90 (noventa) dias e desligamento do quadro social, que serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo , de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro - Por dano material causado à ASTEC, o associado estará sujeito a pena de multa, que terá efeito de indenização, cujo valor será fixado com base no prejuízo e não elidirá a concomitante aplicação de outras penalidades;

Parágrafo Segundo - Nenhum associado será punido sem que lhe seja assegurado direito de defesa;

Parágrafo Terceiro- Desde que possua elementos comprobatórios novos, que fundamentem a modificação da decisão, o associado poderá requerer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da notificação, reconsideração da pena que lhe foi imposta;

Parágrafo Quarto – Regulamento próprio, elaborado por uma comissão designada para fim específico e aprovado em primeira

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

instância pelo Conselho Deliberativo, posteriormente submetido em Assembleia Geral, que estabelecerá a legislação disciplinar da ASTEC, prevendo os tipos de infração puníveis com as penas a que alude este artigo e o ritual para a aplicação das mesmas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São Órgãos de administração da ASTEC:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal;

Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão máximo da entidade, é a reunião dos associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações que se refiram ao inciso II é necessário quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados e voto

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

Parágrafo segundo - Para as deliberações que se refiram ao inciso IV é exigido o voto de dois terços dos associados presentes à Assembleia.

Art.18 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da ASTEC.

Parágrafo Primeiro - A convocação deve ser feita com 7 (sete) dias de antecedência, ressalvada situação de emergência, através de Edital exibido em lugares acessíveis aos associados, publicação no site da ASTEC e através de outros meios disponíveis.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos serão secretariados pelo Diretor Administrativo da Entidade ou pelo vice-presidente em caso de ausência do Diretor Administrativo.

Art.19 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos meses de janeiro e junho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A reunião do mês de janeiro destina-se a aprovar o orçamento, estudo e debate dos problemas de interesse da categoria e, bienalmente, nos anos ímpares, também dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Na reunião do mês de junho será apreciado o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva;

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

a) deliberar sobre alteração do Estatuto;

b) deliberar sobre dissolução, fusão ou transformação da entidade;

c) deliberar sobre assuntos relevantes submetidos pelo Conselho

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Deliberativo;

d) deliberar sobre assuntos relevantes na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de exigir a convocação.

Art. 21º - A Assembleia Geral será instaurada em primeira convocação com a presença de 20 (vinte) por cento dos associados e com qualquer número em segunda convocação, salvo nos casos em que por disposição estatutária seja exigido quorum qualificado.

Parágrafo Primeiro - Para fins da alínea "b", do art. 20 será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;

Parágrafo Segundo - No caso da convocação da Assembleia Geral Extraordinária ser exigida pelos associados, o prazo máximo para a sua realização será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação pela ASTEC. Não havendo a convocação nos termos do art. 18º, a Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, na falta deste, por 03 (três) associados integrantes do abaixo-assinado.

Art. 22º - A Assembleia Geral terá sua ata lavrada logo após o encerramento dos trabalhos, devendo toda a participação dos associados ser gravada, sempre que possível.

Parágrafo Único - A Ata será assinada pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e por cinco associados designados pelo Plenário.

Art. 23º - Na Assembleia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos para o qual foi convocada.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 24º - O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação, composto por representantes dos núcleos de associados.

Parágrafo Primeiro - Cada Secretaria, Autarquia e Departamento Autônomo, bem como a Câmara de Vereadores e os Aposentados constituem um núcleo;

Parágrafo Segundo - Para que um núcleo tenha representantes no Conselho Deliberativo, deverá ter no mínimo 1O associados. Enquanto este mínimo não for atingido, os associados do núcleo serão considerados vinculados a outro núcleo de afinidade consentida;

Parágrafo Terceiro - A cada 50 (cinquenta) associado excedentes aos 10 primeiros, o núcleo terá direito a mais um representante, observado o limite máximo de 5 (cinco) representantes por núcleo;

Parágrafo Quarto - As sessões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por uma mesa constituída pelo Presidente e Vice-presidente do Conselho;

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva da entidade e os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo conjunto dos associados diretamente;

Parágrafo Sexto - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos conselheiros eleitos na primeira sessão do conselho após a posse dos Conselheiros.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) elaborar seu regimento interno;

b) emitir parecer sobre o orçamento da entidade e pedido de verbas suplementares, ou contribuição extraordinária, encaminhadas pela Diretoria Executiva, submetendo à deliberação da Assembleia Geral;

c) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, que deverá ser acompanhada do parecer do Conselho Fiscal submetendo-a à Assembleia Geral;

d) conceder licença de afastamento de seus cargos por prazo superior a 90 (noventa) dias aos seus membros, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

e) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis e responsabilidades financeiras que gravem o Patrimônio da entidade, submetendo à deliberação da Assembleia Geral quando se tratar de bens imóveis;

f) deliberar sobre propostas referentes a reforma do estatuto,

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

observado o quórum mínimo de 60 % (sessenta por cento) de seus integrantes, submetendo-as a uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;

g) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da entidade, que não seja da competência privativa de qualquer outro órgão;

h) deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o exame de matéria relevante do interesse da entidade;

i) deliberar sobre a contratação de funcionários e sua remuneração, proposta pela Diretoria Executiva;

j) deliberar sobre os regulamentos eleitorais referentes as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, propostos pela Diretoria Executiva;

k) deliberar sobre regulamento que estabeleça a legislação disciplinar aplicável aos associados;

l) solicitar ao Conselho Fiscal apreciação das contas da ASTEC sempre que entender necessário ou houver fatos relevantes.

m) propor a outorga de títulos de associados beneméritos e honorários;

Seção IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor(a) Administrativo(a);

d) Diretor(a) Financeiro(a);

e) Diretor(a) de Relações Trabalhistas e Sindicais;

f) Diretor(a) Cultural;

g) Diretor(a) de Relações com Aposentados e Pensionistas.

Art. 27º- Compete à Diretoria Executiva:

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a) administrar a ASTEC, zelando pela integridade do patrimônio moral e material da entidade;

b) apreciar as propostas de novos associados;

c) elaborar e atualizar a legislação disciplinar da ASTEC, submetendo o projeto a deliberação do Conselho deliberativo.

d) levar aos Poderes Públicos as reivindicações da categoria;

e) elaborar e executar planos de aprimoramento de conhecimentos para os componentes do quadro social;

f) criar, quando julgar necessário, comissões destinadas ao estudo de matérias de interesse da ASTEC;

g) propor a criação de departamentos e elaborar a respectiva regulamentação, submetendo a matéria à deliberação do Conselho Deliberativo;

h) exercer outras atividades que lhe sejam conferidas neste Estatuto, no seu regimento interno, nos regulamentos ou por decisão do Conselho Deliberativo;

i) requerer ao Conselho Deliberativo a realização de reunião extraordinária para exame e deliberação sobre matéria que, a seu juízo, necessite de decisão urgente daquele órgão.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

a) presidir e, juntamente com o vice-presidente, dirigir os atos administrativos da ASTEC;

b) representar a ASTEC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de que a entidade participar;

c) constituir procuradores e mandatários e designar representantes;

d) assinar atas, editais, relatórios, correspondências e expedientes em geral, assim como cheques e documentos, ***inclusive eletrônicos***, que impliquem responsabilidade financeira da entidade, juntamente com os responsáveis pelos respectivos setores;

e) convocar e presidir a Assembleia Geral;

f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

g) resolver sobre matéria urgente, de competência da Diretoria

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Executiva, submetendo a esta, na primeira reunião, a sua decisão;

h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas neste Estatuto e em regulamentos e deliberações baixadas pelo Conselho Deliberativo;

i) convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando solicitada pelos associados de acordo com o art. 20.

Art. 29º - Compete ao Vice- Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) gerir todas as atividades do setor de administração geral, econômico e financeiro;

c) suprir a assinatura do Presidente ou do Diretor Financeiro, no impedimento de um deles, em cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, de responsabilidade financeira.

Art. 30º - Em caso de vacância a ordem de sucessão é:

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do Presidente, assume o vice-presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, ou toda a DE (Diretoria Executiva), assume o presidente do CD (Conselho Deliberativo) , que terá um prazo máximo de até 90 dias para convocar novas eleições, salvo se faltarem 90 dias ou menos para o término do mandato;

Parágrafo Terceiro- No caso da vacância de qualquer um dos demais cargos, o respectivo cargo será assumido, em acumulação, por qualquer um dos diretores remanescentes, por definição dos membros da DE.

Art. 31º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) coordenar e supervisionar os serviços de Secretaria e superintender os demais serviços a ele ligados;

b) despachar com o Presidente, o expediente da entidade;

c) apresentar relatório da entidade anualmente ou quando solicitado, à Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

d) divulgar e publicar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

e) elaborar ou aperfeiçoar as normas de funcionamento da Secretaria;

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

f) elaborar a agenda das reuniões da Diretoria Executiva, bem como expedir as convocações e editais;

g) responsabilizar-se pelo registro e documentação da entidade, assim como do Quadro Social;

h) manter atualizado o Manual de Procedimentos de Gestão da Astec.

Art. 32º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) coordenar e supervisionar os trabalhos de tesouraria;

b) executar as providências e atos referentes às atividades financeiras;

c) desenvolver a política de planejamento e controle financeiro;

d) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e administrar a execução do orçamento;

e) elaborar relatórios e demonstrativos financeiros periódicos;

f) assinar os demonstrativos financeiros legais, juntamente com o Presidente;

g) organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras;

h) assinar, junto com o Presidente, cheques e documentos eletrônicos, bem como receber valores e dar quitação.

i) exercer a guarda de títulos e valores;

j) elaborar as normas de funcionamento da Tesouraria;

k) executar outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva;

l) encaminhar ao Conselho Fiscal, após aprovação pela Diretoria Executiva , os balancetes mensais e o Balanço Geral ;

m) autorizar aquisição do material necessário ao funcionamento da entidade;

n) elaborar o Balanço Patrimonial da entidade; supervisionar o desconto em folha ou débito em conta das contribuições dos associados;

Art. 33º - Compete ao Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais:

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a) coordenar junto com os demais membros da diretoria as ações referentes aos temas sindicais e trabalhistas de interesse dos associados;

b) estabelecer convênios com entidades sindicais e associativas que possam agregar interesses comuns;

c) avaliar, planejar e executar atividades de caráter sindical como cursos, seminários, conferências, simpósios, encontros, dentre outros;

d) agregar informações que possibilitem atuar na melhoria das condições e relações de trabalho que dizem respeito ao dia-a-dia dos associados;

e) desenvolver atividades de formação em consonância com os objetivos da ASTEC;

f) documentar e analisar as lutas e experiências da categoria buscando a construção de sua memória histórica;

g) articular e organizar recursos, informações, análise econômica, política e social visando a preparação para negociações coletivas.

Art. 34º - Compete ao Diretor Cultural:

a) *promover, organizar e coordenar eventos educativos, culturais, sociais, recreativos e de integração dos associados de acordo com as finalidades da ASTEC;*

b) *planejar, coordenar e divulgar as publicações em todos os meios de divulgação disponíveis (site, redes sociais, revistas, jornais, notas e informações etc.) relativas à área de comunicação da ASTEC;*

c) firmar convênios e outros meios de acesso à cultura visando ao lazer e à integração entre os associados;

d) *manter a memória institucional em meio impresso e/ou digital.*

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Relações com Aposentados e Pensionistas:

a) coordenar estudos e informações sobre direitos e obrigações legais e outros temas específicos às suas atribuições;

b) planejar, coordenar e executar atividades e eventos que agreguem os aposentados e pensionistas associados;

c) articular e mobilizar o conjunto de aposentados e pensionistas visando promover a participação e integração nas atividades internas e externas da ASTEC.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, competindo-lhe:

a) examinar, trimestralmente, os documentos e movimento de finanças da ASTEC e atender a letra "n" do art. 25, apresentando parecer até 30 (trinta) dias após a solicitação;

b) dar parecer sobre o Balanço financeiro e prestação de contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - dentro dos primeiros trinta dias, os membros titulares escolherão, dentre si, o seu Presidente;

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Segundo - Os suplentes serão chamados pela ordem, em caso de impedimento ou vaga.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ocorrerão entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro, dos anos pares, observando-se os respectivos regimentos eleitorais.

Parágrafo único – A duração do mandato da Diretoria e Conselhos é de dois anos.

Art. 38º - Para o registro de chapas que concorram a Diretoria Executiva, será obrigatória a apresentação do respectivo Plano de Ação.

Parágrafo Único – será permitida somente uma reeleição consecutiva para o cargo de presidente da entidade, não havendo limite para reeleição nos demais cargos da diretoria.

Art. 39º - As chapas concorrentes em cada núcleo ao Conselho Deliberativo observarão sempre que possível, a representatividade dos cargos técnico-científicos dos associados que o integram.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - A extinção da Astec só poderá ocorrer no caso de se tomar impossível o cumprimento de suas finalidades , mediante decisão da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 60 (sessenta) dias , através de edital publicado quinzenalmente em jornal de grande circulação na Capital do estado do rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Não se consumará a dissolução se 50 (cinqüenta) associados pelo menos, a isso se opuserem formalmente.

1748817

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 41º - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente , inclusive quanto à forma de administração, por Assembleia Geral Extraordinária, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - As modificações de que trata este artigo deverão ser levadas ao conhecimento dos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sessão da Assembleia Geral em que tiver de ser feita a votação.

Art. 42º - Servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Porto Alegre poderão participar de convênios celebrados pela ASTEC.

(Alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre aos.vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2019, realizada na sede da entidade, sito à Rua Barão do Triunfo, 419 Conj.304 - Porto Alegre - RS).

Porto Alegre , 25 de setembro de 2019

Dr. Lucas Abal Dias - OAB/RS 91.098
Av. Borges de Medeiros 612 - 2° andar

Eng. Sérgio Luiz Brum
Presidente da Astec

1748817

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE NIVEL SUPERIOR DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - ASTEC", no Livro A-277, sob Nº de ordem 110072, às Fls. 210 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 28 de janeiro de 2020.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

1º RTDPJ de Porto Alegre 100 anos 1917 - 2017

Total: R$ 324,80 + R$ 20,10 = R$ 344,90
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,90 (0449.02.1500001.00544 = R$ 1,90)
Certidão PJ (18 pgs): R$ 160,20 (0449.04.1700003.45058 = R$ 3,30)
Exame documentos: R$ 41,20 (0449.04.1700003.45056 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 61,30 (0449.04.1700003.45057 = R$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 33,60 (0449.03.1400001.46448 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 14,70 (0449.01.1900001.23935, 23937 a 23938 = R$ 4,20)
Conf. Documento Público: R$ 4,90 (0449.01.1900001.23936 = R$ 1,40)